



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11140/25
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de compartilhamento de projeto técnico elaborado para construção de ponte sobre o rio São Pedro, na Linha 196, localizado no município de Cacoal, ligando Cacoal, castanheira e Rolim de Moura, no estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, bem como artigo 31 da Constituição Estadual e, ainda, o artigo 1º, II, §2º do Decreto Estadual 24.876/2020, Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de compartilhamento de projeto técnico elaborado para construção de ponte sobre o Rio São Pedro, na Linha 196, localizado no município de Cacoal, ligando Cacoal, castanheira e Rolim de Moura, no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 3 de Fevereiro de 2025. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual Republicanos		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA			
Sobre a necessidade da construção de uma ponte de concreto sobre o Rio São Pedro, na Linha 196, localizada no município de Cacoal, é imprescindível o envio das coordenadas exatas da ponte, a fim de confirmarmos sua correta localização. Com base nas informações fornecidas até o momento, verificamos que a ponte está situada em uma linha, o que indica que a mesma não está incorporada à malha rodoviária sob jurisdição do Estado de Rondônia. A celeuma apresentada é algo que persiste no tempo e espaço, e portanto, reiteradamente lesiona o direito de ir e vir dos cidadãos, que por sua vez é de responsabilidade do Estado Dito isso, é válido expor o mandamento constitucional quanto ao direito de ir e vir, no art. 5º: XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens; Dessa forma, não pode haver óbice que impeça o exercício desse direito fundamental. Sendo assim, pretende-se com esta indicação, o atendimento dessa necessidade premente para fazer cessar a dificuldade existente na localidade mencionada. Portanto, torna-se imperativo a análise dessa demanda e <u>o compartilhamento de informações referentes a localização da ponte mencionada</u>, visando promover a segurança viária e o bem-estar da população que utiliza a tal importante via. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa, vejamos:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - indicação; O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou comissão, solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007.) § 1º A indicação deve ser redigida com clareza e precisão, precedidas sempre de ementa enunciativa de seu objetivo, e justificativa, concluindo pelo texto a ser transmitido.		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº /2024
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS § 2º Dispensada de leitura em Plenário, a Indicação será encaminhada ao destinatário pelo gabinete parlamentar do Deputado autor da proposição, tendo este o controle de sua numeração e conteúdo. (RE nº480/2021.) § 3º O ofício encaminhando a Indicação de que trata o caput deste artigo será elaborado e assinado pelo Deputado autor da proposição. (RE nº 480/2021.) Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle do Parlamentar, as ações do Poder Executivo estadual de interesse público, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos e bens públicos e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, na garantia do bem comum do povo.		